



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 00399

PROCESSO SMA

Nº 13.547/98

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/143/2006 e na Licença Ambiental Prévia XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 2 VERDE - TRECHO IPIRANGA/SACOMÃ COM EXTENSÃO ATÉ O POÇO CIPRIANO SIQUEIRA

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Trecho de 1.232 m de extensão de via metroviária. Inicia a 140 m a Leste da Estação Ipiranga, em construção, e termina a 421 m a Leste da Estação Sacomã, extensão até o Poço Cipriano Siqueira. Serão implantados dois poços de ventilação (rua Padre Francisco Xavier Roser e na rua Cipriano Siqueira) e a Estação Sacomã.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (SEIS) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 24/04/06

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado



SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Decreto 30555/89 art. 95-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA
Nº 13.547/1998

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 00399

Durante o prazo de vigência da LI, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar as licenças da CETESB para as atividades consideradas fontes de poluição (usinas de concreto, asfalto, etc.), a serem desenvolvidas nos canteiros de obras;
2. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego e Rota Preferencial aprovado pelo DSV e CET, para o transporte de material demolido e escavado, bem como para o tráfego local;
3. Apresentar a manifestação prévia do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura Municipal de São Paulo, quanto à necessidade de supressão de vegetação;
4. Apresentar a aprovação do processo quanto aos locais de investigação confirmatória de áreas contaminadas por posto de gasolina pela CETESB e pela Divisão Técnica de Projetos Especiais – DECONT-3;
5. Apresentar o Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos aprovado pelo IPHAN; e
6. Apresentar a licença ambiental de eventuais locais de aterros que venham a ser utilizados para a disposição dos resíduos da construção civil, em acordo com o que estabelece as Resoluções CONAMA 307/02 e SMA 41/02.

Durante a fase de implantação das obras o empreendedor deverá apresentar Relatórios com periodicidade semestral de acompanhamento das obras informando os aspectos ambientais relevantes da implantação do empreendimento, os resultados dos monitoramentos previstos, a situação atualizada da implementação das medidas mitigadoras e dos planos e programas ambientais, além da análise crítica da eficiência das medidas mitigadoras adotadas e o estágio de atendimento às exigências ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

XX
XX
XX
X



1ª Via (branca) - Interessado 2ª Via (Verde) - emitente 3ª Via (rosa) - arquivo

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

